

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 164/2024/PMJ**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2024/PMJ**PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº 425/2021 e Lei Complementar nº 387/2019, do Processo Licitatório nº 164/2024, Dispensa de Licitação nº 99/2024/PMJ, dispensa encaminhada através do Betha Compras Processo nº 118/2024.

A Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta para contratação da empresa **TONDELLO DECORAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.487/0001-15, estabelecida Av. Santa Teresinha, 585, no Município de Joaçaba/SC, com o seguinte objeto:

Dispensa de licitação para contratação de empresa objetivando o fornecimento e instalação de piso vinílico no Centro de Eventos Dario Bortoluzzi (antigo CPJ), em Joaçaba.

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:

A adequação do espaço do Centro de Eventos Dario Bortoluzzi é essencial para proporcionar um ambiente seguro, confortável e funcional para os eventos realizados. A escolha do piso vinílico se baseia em suas inúmeras vantagens: ele oferece excelente isolamento acústico, contribuindo para a redução de ruídos e garantindo um ambiente mais agradável; possui propriedades térmicas, ajudando a manter a temperatura do local estável e confortável; é altamente durável, suportando bem o tráfego intenso e o uso contínuo; apresenta uma estética atraente, com aparência similar à madeira e disponível em diversas texturas e acabamentos, valorizando o ambiente; além disso, a aplicação do piso vinílico é relativamente simples e rápida, minimizando o tempo de instalação e a interrupção das atividades no local. Essas características tornam o piso vinílico a escolha ideal para o Centro de Eventos Dario Bortoluzzi.

Foram anexados ao processo a Solicitação de Compra nº 118/2024, Termo de Referência, Orçamentos, CND's, Contrato Social, Parecer Contábil e Parecer Jurídico.

Conforme parecer contábil, o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.

Já o parecer jurídico mencionou que observados o preenchimento dos requisitos legais, sugere o prosseguimento do processo licitatório.

O valor estimado da presente dispensa perfaz o montante R\$ 46.913,10 (quarenta e seis mil, novecentos e treze reais e dez centavos).



O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão do empenho. O prazo para execução do objeto será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº 14.133/2021– Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**



[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]

IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações; (grifo nosso)

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Por fim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei nº 14.133/2023.

Excluiu-se a análise dos aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 28 de agosto de 2024.

AUGUSTO ZAGONEL

Secretário de Transparência, Controle e Gestão Pública